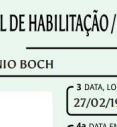


 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1º NOME E SOBRENOME VANDERLEI ANTONIO BOCH		1ª HABILITAÇÃO 10/12/1979	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 27/02/1961, BENTO GONCALVES, RS	
		4a DATA EMISSÃO 03/12/2025	4b VALIDADE 02/12/2030
		ACC 	
		D	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 32831595053 SJS RS	
4d CPE 328.315.950-53		5 Nº REGISTRO 01614069024	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		3 CAT HAB C	
FILIAÇÃO JOSE BOCH		LAURA LONGO BOCH	
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC			
A			
A1			
B		02/12/2030	
B1			
C		02/12/2030	
C1			

9
10
11
12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46584191548

RS306050366

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

[illegible]



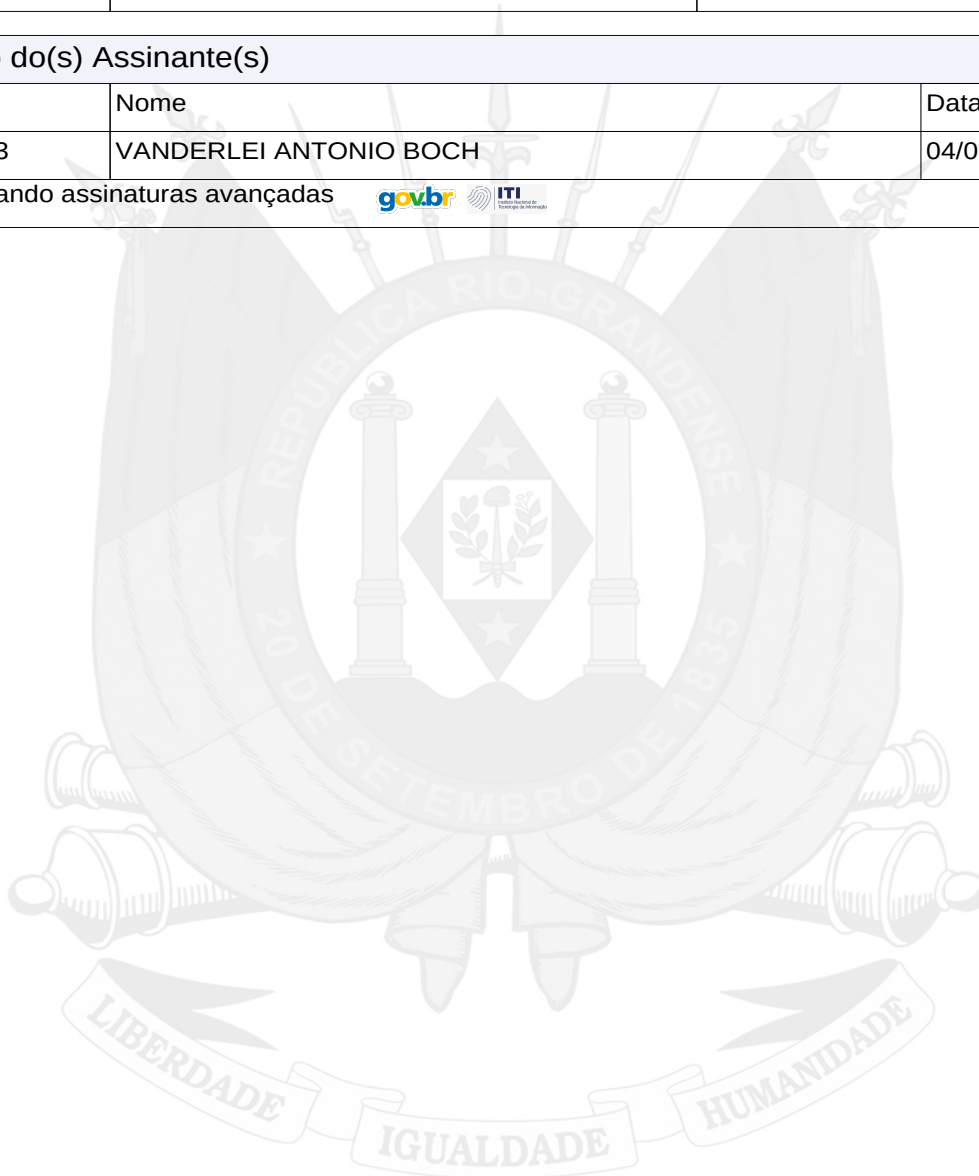
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/322.658-6	RSP2400315544	03/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
328.315.950-53	VANDERLEI ANTONIO BOCH	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10530860 em 06/09/2024 da Empresa BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA - EPP, CNPJ 20845423000110 e protocolo 243226586 - 04/09/2024. Autenticação: 53D518AA1065B61B4D1D596254612D70F272D9BF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/322.658-6 e o código de segurança GvqY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA.

CNPJ: 20.845.423/0001-10

NIRE: 43.207.647.980

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07

Pelo presente instrumento;

VANDERLEI ANTONIO BOCH, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 27/02/1961, empresário, portador do documento de identidade nº 2018159554 da SSP/RS e CPF: 328.315.950-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Pedro De Marco, nº 985, Bairro Conceição, em Bento Gonçalves, RS, CEP. 95.701-040,

Sócio da sociedade empresária Limitada **BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA.**, estabelecida na Rodovia RS 444, Km 26,2 Linha Leopoldina, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP: 95.711-970, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 14/08/2014, NIRE sob nº 43.207.647.980, inscrita no CNPJ sob nº 20.845.423/0001-10, resolve na melhor forma de direito, alterar e consolidar o referido contrato social no seguinte:

a) O objeto da sociedade é a Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; Britamento de pedras, exceto associado a extração; Comercio varejista de materiais de construção e pedras para revestimento, Serviço de transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal e interestadual e Aluguéis de imóveis próprios.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL – O nome empresarial é **BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE DA SOCIEDADE - A sede da sociedade está situada na Rodovia RS 444, Km 26,2 Linha Leopoldina, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP: 95.711-970.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL – O objeto da sociedade é a Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; Britamento de pedras, exceto associado a extração; Comercio varejista de materiais de construção e pedras para revestimento, Serviço de transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal e interestadual, e Aluguéis de Imóveis Próprios.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10530860 em 06/09/2024 da Empresa BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA - EPP, CNPJ 20845423000110 e protocolo 243226586 - 04/09/2024. Autenticação: 53D518AA1065B61B4D1D596254612D70F272D9BF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/322.658-6 e o código de segurança GvqY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social corresponde à importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), constituído de 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s), em moeda corrente nacional e fica assim distribuído:

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR
VANDERLEI ANTONIO BOCH	200.000	200.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto pela integralização do capital social (Art.1052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade é administrada unicamente pelo sócio **VANDERLEI ANTONIO BOCH**, bastando para isso, apenas a sua assinatura para validar qualquer ato que envolva a responsabilidade da sociedade em negócios e contratos exclusivos do interesse social, sendo, portanto, vedado expressamente seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, quer em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ao administrador da sociedade compete o uso da firma e a representação, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos compreendidos no objeto social necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade, também alienar e onerar bens moveis e imóveis da sociedade bem como representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

PARAGRAFO SEGUNDO: faculta-se ao sócio único administrador, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 06 de junho de 2014, ficando a cidade de Bento Gonçalves, RS, como foro jurídico para dirimir questões jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO - O sócio pode fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FILIAIS OU ESCRITÓRIOS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁSULA NONA - DAS REUNIÕES OU ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS – As deliberações são tomadas pelo sócio, dispensadas as formalidades previstas pelo Artigo 1072, Parágrafos Segundo e Terceiro, e Artigo 1152 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS - As quotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso do sócio, o qual se dá em documento especial para modificação deste instrumento, no caso de admissão de novo sócio ou novo quotista, cabendo sempre ao atual sócio o direito de aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS LUCROS OU PREJUÍZOS - A data de encerramento do exercício social ocorre em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que é levantado um Balanço para apuração dos lucros ou prejuízos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os lucros constatados são distribuídos entre os sócios na proporção do Capital Social ou permanecem como saldo ou Reserva de Lucros Suspensos a critério dos sócios e atendendo aos interesses da própria sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo prejuízos, estes serão compensados com possíveis lucros em exercícios futuros ou, se persistirem serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES Art.1.011, § 1º DO CC e ART. 37, II, DA LEI 8.934, DE 1994 - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se aos casos omissos neste contrato social, a Lei 6.404 das Sociedades Anônimas e são resolvidos de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DO SÓCIO - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO - A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhes a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido um prazo máximo de 60(sessenta) dias da data do Balanço Especial para os herdeiros diretos do quotista manifestarem sua vontade de serem integrados ou não à sociedade, recebendo, desta forma, os direitos e obrigações contratuais do pré-morto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na recusa destes em participarem da sociedade, receberão todos os seus haveres, regularmente apurados, até a data do Balanço Especial, em 10(dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a data do Balanço Especial. As demais parcelas serão corrigidas monetariamente.

E por estar justo, assina digitalmente este instrumento de alteração contratual.

Bento Gonçalves, RS, 03 de Setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO BOCH





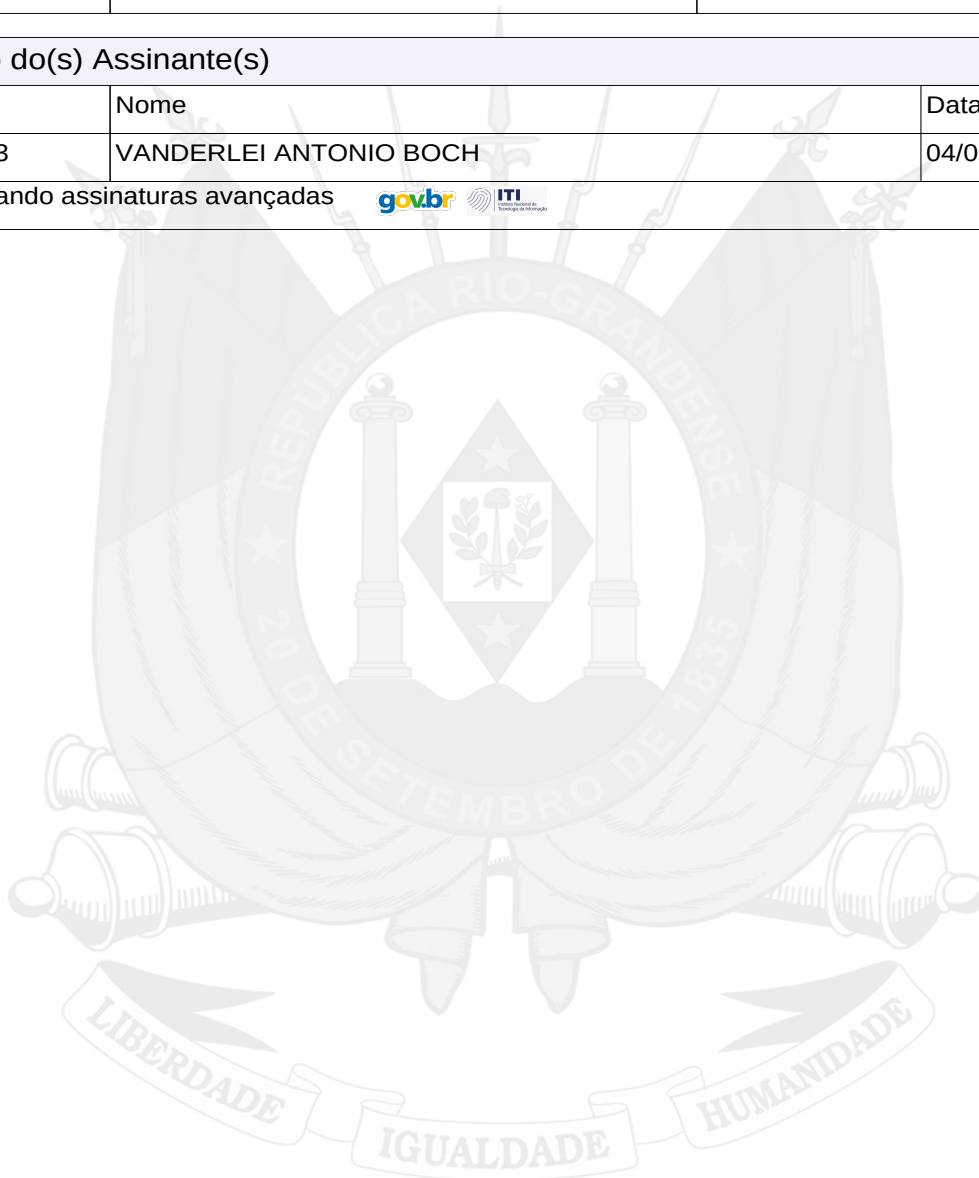
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/322.658-6	RSP2400315544	03/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
328.315.950-53	VANDERLEI ANTONIO BOCH	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10530860 em 06/09/2024 da Empresa BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA - EPP, CNPJ 20845423000110 e protocolo 243226586 - 04/09/2024. Autenticação: 53D518AA1065B61B4D1D596254612D70F272D9BF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/322.658-6 e o código de segurança GvqY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA - EPP, de CNPJ 20.845.423/0001-10 e protocolado sob o número 24/322.658-6 em 04/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10530860, em 06/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Volmar Catapan.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
328.315.950-53	VANDERLEI ANTONIO BOCH	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
328.315.950-53	VANDERLEI ANTONIO BOCH	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/09/2024



Documento assinado eletronicamente por Volmar Catapan, Servidor(a) Público(a), em 06/09/2024, às 13:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/322.658-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10530860 em 06/09/2024 da Empresa BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA - EPP, CNPJ 20845423000110 e protocolo 243226586 - 04/09/2024. Autenticação: 53D518AA1065B61B4D1D596254612D70F272D9BF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/322.658-6 e o código de segurança GvqY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

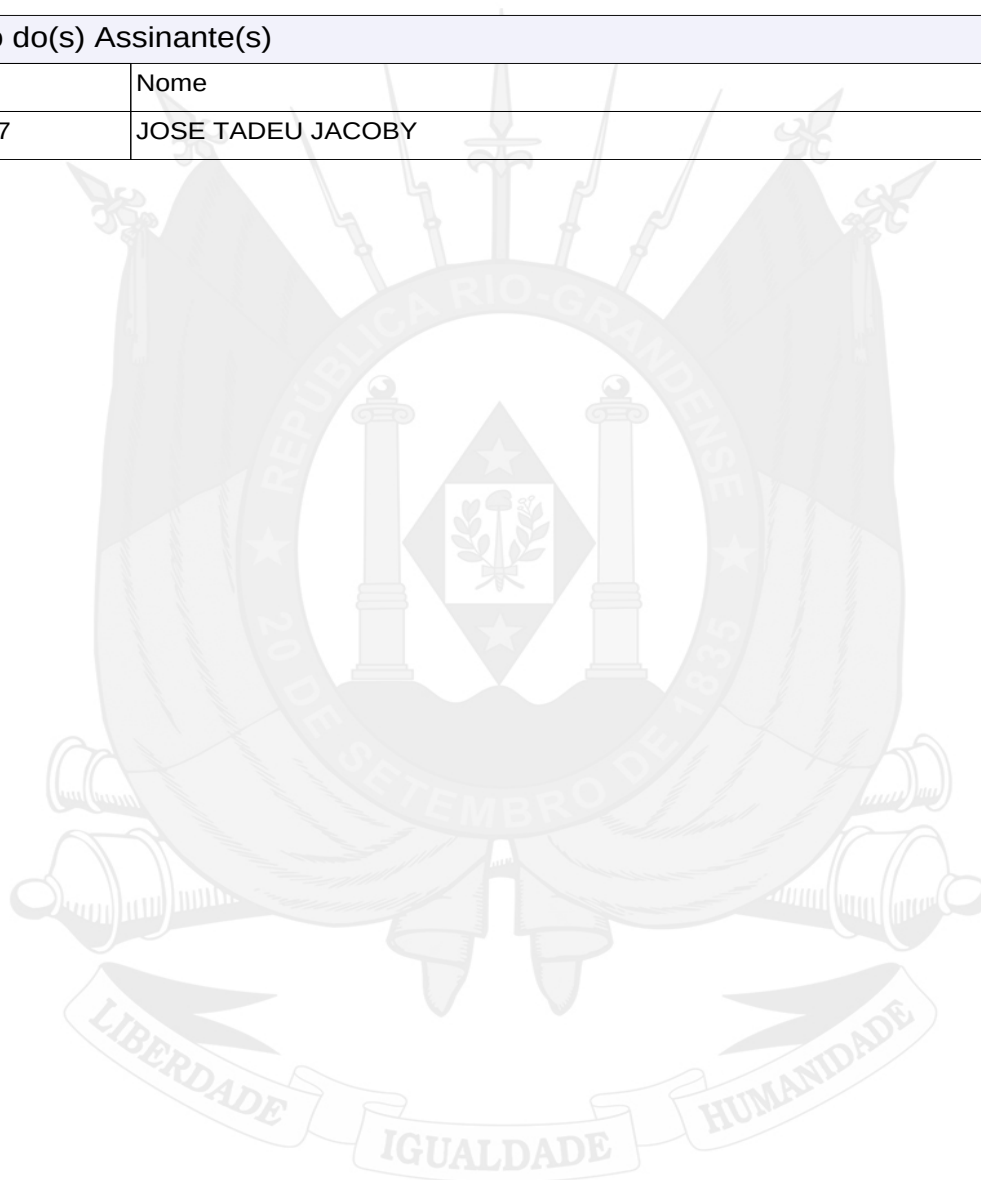


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 06 de setembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10530860 em 06/09/2024 da Empresa BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA - EPP, CNPJ 20845423000110 e protocolo 243226586 - 04/09/2024. Autenticação: 53D518AA1065B61B4D1D596254612D70F272D9BF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/322.658-6 e o código de segurança GvqY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.845.423/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.91-5-01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD RS 444	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 26,2
---------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 95.700-010	BAIRRO/DISTRITO LINHA LEOPOLDINA	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
--------------------------	--	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 9972-0780
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2026** às **16:22:42** (data e hora de Brasília).

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 10/07/2026

Identificação			
Inscrição Estadual	010/0175570		
CNPJ	20.845.423/0001-10		
Razão Social	BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA		
Nome Fantasia			
Endereço			
Logradouro	EST ERS 444		
Número	S/N	Complemento	KM 26,200
Bairro/Distrito			
Município	BENTO GONCALVES	U.F.	RS
CEP	95700-000		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	3ª DRE - CAXIAS DO SUL
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Principal	4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		
CNAE Secundario	4744006 - COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO		
Data Abertura	24/03/2015		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



Município de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Exercício: 2026

Situação Cadastral

Empresa/Autônomo

ATIVO

Cadastro: 38100

Nome: BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA

Endereço: Rod RODOVIA RS 444 - KM 23, - Linha Leopoldina

Bairro: DISTRITO VALE DOS VINHEDOS

Cidade: BENTO GONÇALVES - RS

Data Abertura: 20/03/15

Data Encerramento:

Número do Alvará: 8645/2026

Data Validade Alvará: 31/03/27

Atividade: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

Observação do Alvará:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **BRITABENTO COM DE BRITA LTDA**

CNPJ base: **20.845.423/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de JULHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/9/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41193671**
Autenticação: **51669572**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA.
CNPJ: 20.845.423/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:50 do dia 10/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2027.

Código de controle da certidão: **06B3.98A5.88C1.8C35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Certidão Negativa de Débitos Nº 27825 / 2026

CERTIFICAMOS, que para fins **Certidão**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS**, até a presente data **em nome de BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA**, CPF/CNPJ nº **20.845.423/0001-10**, situado(a) no município de BENTO GONÇALVES .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **27825/2026**

Código de Autenticidade: **476F3BD8A9D72CDD693B1ECEAB1C8667**

Autenticidade via QR-CODE



Emitida em: **10/07/2026** Válida até: **08/10/2026**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.845.423/0001-10
Razão social: BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA.
Endereço: R MARECHAL DEODORO SN KM 26,2/ CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2026 a 19/07/2026

Certificação Número: 2026062002482192341203

Informação obtida em 10/07/2026 16:44:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.845.423/0001-10

Certidão nº: 60901166/2026

Expedição: 10/07/2026, às 16:46:20

Validade: 06/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.845.423/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MJSP/ POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.845.423/0001-10, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr VANDERLEI ANTÔNIO BOCH portador(a) da Carteira de Identidade nº2018159554e do CPF nº 328.315.950-53, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Bento Gonçalves-RS, 13 de julho de 2026

VANDERLEI
ANTONIO
BOCH:3283159
5053

Assinado de forma
digital por VANDERLEI
ANTONIO
BOCH:32831595053
Dados: 2026.07.13
09:33:06 -03'00'

BRITABENTO COMÉRCIO DE BRITA LTDA

Vanderlei Antônio Boch
CPF: 328.315.950-53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BRITABENTO COMERCIO DE BRITA LTDA, CNPJ 20845423000110, Endereço - ROD RS 444 KM 26,2, S/N, LINHA LEOPOLDINA, BENTO GONCALVES, RS.

10 de julho de 2026, às 16:49:48

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **040b41dc67b919a066b8aa08ec276336**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **2236701**

Validade: **31/03/2027**

Razão Social: **BRITABENTO COMÉRCIO DE BRITA LTDA**

CNPJ: 20.845.423/0001-10

Nº de registro no Crea-RS: 256546

Registrada desde: 19/07/2022

Registrada para:

NA ÁREA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): 1) ROD RS-444 - KM 26,2
LINHA LEOPOLDINA
Bento Gonçalves-RS
95711-000

Capital Social: R\$ 200.000,00

Responsáveis Técnicos:

1) **LUCIANO BARSE**

Título: Engenheiro de Minas

Carteira Crea: RS167886 Registrado desde 23/02/2010

Responsável Técnico pela empresa desde 19/07/2022

Atribuições Profissionais (legislação):

Resolução 218/73 Art. 14

Certificamos que BRITABENTO COMÉRCIO DE BRITA LTDA.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 13/7/2026 e reimpressa em 13/7/2026

Fim da certidão nº 2236701

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)****DESPACHO Nº 64984/COROUT-RS/ANM/2026****Processo: 48401.810454/2018-32****Interessado(s):** Britabento Comércio de Brita Ltda Epp**Destinatário(s):** Gerência Regional da ANM no Estado do Rio Grande do Sul

Acolhendo análise retro, com fundamento no disposto no art. 187 da Portaria n.º 155 de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2016, do Diretor-Geral do DNPM e, no uso da competência delegada pelo artigo 23 da Ordem de Serviço n.º 334 de 12 de agosto de 2025, **AUTORIZO** a averbação da Prorrogação do Registro de Licença n.º **103/2018** com prazo até **21/06/2027**.

PUBLIQUE-SE. (742)



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo da Costa Duarte, Gerente Regional**, em 28/04/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **19689569** e o código CRC **4F9AAFEC**.



Departamento Nacional de Produção Mineral

REGISTRO DE LICENÇA Nº 103/2018 - RS

O Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM do Rio Grande do Sul, no uso de sua competência e de acordo com a Portaria Diretor Geral do DNPM nº 155, de 12/05/2016, DOU de 17/05/2016, e, ainda, considerando a Lei nº 6567, de 24 de setembro de 1978, resolve:

I - Autorizar o Registro da Licença Nº. 001/2018, expedida pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, na data de 08/06/2018, no Estado do Rio Grande do Sul, em nome de **Britabento Comércio De Brita Ltda Epp**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº. 20.845.423/0001-10, com endereço na Rodovia Rs-444, Km 26,2 - Linha Leopoldina, Município de Bento Gonçalves, para extrair a substância mineral **Basalto**, numa área de **4,24 hectares**, em terrenos de Anesio Fiori, Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, delimitada por um polígono cujos vértices têm as seguintes coordenadas (Lat/Long):

-29°10'24"202/-51°36'56"610; -29°10'38"735/-51°36'56"610; -29°10'38"735/-51°37'00"117; -29°10'24"202/-51°37'00"117;

II - Este Registro de Licença referente ao processo **DNPM Nº 810.454/2018** tem prazo de validade até **08/06/2022**. - (Cód. 7.30)

III - Nos termos do art. 177 da Portaria DNPM nº 155/2016, a extração efetiva da substância mineral licenciada ficará condicionada à emissão e à vigência da licença ambiental de operação. Publique-se.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2018.


Alvimar Luiz Lisot

Superintendente do DNPM-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão n°: **2236327** Validade: **31/03/2027**
Nome do Profissional: **LUCIANO BARSE**
Título: **ENGENHEIRO DE MINAS**
Carteira Crea: **RS167886** RNP: **2208185153** CPF: **969.140.680-20**

Registrado desde: 23/02/2010

Atribuições Profissionais (legislação):
RESOLUÇÃO 218/73 ART. 14

Curso de Graduação:
ENGENHARIA DE MINAS - Colou grau em: 20/02/2010
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

Curso de Pós-Graduação:
NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

- 1) MARCIO BATALHA & CIA LTDA. ME desde 01/04/2016
- 2) MINEROPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP desde 02/05/2017
- 3) COMSAIBRI COMERCIO DE SAIBRO E BRITAS LTDA ME desde 13/04/2018
- 4) MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - EPP desde 25/04/2018
- 5) MINERAÇÃO ANDREAS LTDA desde 25/04/2018
- 6) NOEMI ROSALINA SCHUMACHER ME. desde 10/07/2018
- 7) S.P. SEVERO JUNIOR - ME desde 20/07/2018
- 8) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO desde 25/07/2018
- 9) PROJEMINE ENGENHARIA LTDA desde 09/10/2020
- 10) PVI MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA desde 03/01/2022
- 11) JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. desde 06/05/2022
- 12) BRITABENTO COMÉRCIO DE BRITA LTDA desde 19/07/2022
- 13) LUIZ HELIO SCARAVONATO desde 10/03/2023
- 14) F. BASSO BRITAMENTO LTDA desde 10/03/2023
- 15) DITREVI ENGENHARIA LTDA desde 11/12/2023
- 16) SS CONSTRUÇÕES LTDA desde 08/09/2025

Certificamos que o profissional LUCIANO BARSE.....
está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em
julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 10/7/2026 e reimpressa em 10/7/2026

Fim da certidão nº 2236327



Secretaria Municipal do Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 006/2023 – SMMAM

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM, instituída pela Lei Municipal n° 3.060 de 29 de Dezembro de 2000, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal n° 99.274/1990, Resolução CONAMA n° 237/1997, Lei Estadual n° 15.434/2020, Lei Federal n° 11.428/2006 regulamentada pelo Decreto n° 6.660/2008, Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 171/2007, Lei Complementar n° 140/2011, Lei Federal 12.651/2012, Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, Decreto Municipal n° 10.819/2021, e com base no auto do Processo Administrativo n° 8513/2022 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **EMPREENDEDOR: BRITABENTO COMÉRCIO DE BRITA LTDA**
- 1.2. **CNPJ: 20.845.423/0001-10**
- 1.3. **ENDEREÇO: RODOVIA ERS 444 KM 27, S/N**
- 1.4. **DISTRITO: VALE DOS VINHEDOS**
- 1.5. **MUNICÍPIO: BENTO GONÇALVES-RS**
- 1.6. **CEP: 95.711-000**
- 1.7. **RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: VANDERLEI ANTÔNIO BOCH**
- 1.8. **TELEFONE: (54) 99972-0780**
- 1.9. **CODRAM: 530-06**

Esta Licença de Operação renova a LO n° 405/2018 – SMMAM

2. ATIVIDADE:

- 2.1. Atividade: **LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA;**
- 2.2. Área da Poligonal (ANM): 12,62 ha;
- 2.3. Área da Poligonal Ambiental: 12,33 ha;
- 2.4. Área da Poligonal Útil: 3,44 ha;
- 2.5. Área da Poligonal de Extração: 2,40 ha;
- 2.6. Registros ANM n°s: 810.003/2012 e 810.454/2018;
- 2.7. Número de Funcionários: 09 (nove);
- 2.8. Localização: Rodovia ERS 444 km 27, S/N, Distrito de Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves-RS;
- 2.9. Referências: com base nas informações constantes no processo administrativo n° 8513/2022.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 3.1. **Esta Licença de Operação revoga a LO n° 405/2018 – SMMAM;**
- 3.2. **Quanto ao Empreendimento:**
 - 3.2.1. Esta Licença somente terá validade quando acompanhada das Autorizações Municipais e pelos Títulos Minerários expedidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM), todas em vigor;
 - 3.2.2. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
 - 3.2.2.1. Para a implantação de outras atividades, alteração do plano de lavra, ampliação de área útil, implementação de novas linhas de produção, entre outras alterações à atividade desta Licença de Operação, a empresa deverá solicitar Licenciamento Prévio junto à SMMAM;
 - 3.2.2.2. Deverá ser observado o limite da competência municipal de Licenciamento Ambiental de 5,0 ha de área de Poligonal Útil para a atividade objeto desta Licença de Operação (CODRAM 530-06), sendo que, em caso de constatação de área de Poligonal Útil acima deste valor, a qualquer tempo, a SMMAM poderá revogar esta Licença de Operação, orientando o empreendimento a buscar o seu Licenciamento Ambiental junto ao órgão estadual competente;



3.2.3. A área de mineração deverá estar identificada, sinalizada, cercada e protegida do acesso de terceiros não envolvidos com a atividade;

3.2.4. Deverá ser mantido atualizado o Plano de Controle Ambiental (PCA), além de mantida uma cópia deste no local da atividade à disposição dos colaboradores;

3.2.5. As operações da Lavra deverão respeitar a faixa de domínio da Rodovia ERS-444, com a qual o empreendimento faz frente;

3.2.6. A empresa deverá manter Responsáveis Técnicos habilitados, com as devidas ART's/RRT's/AFT's vigentes, pelas operações do empreendimento, relativos ao Meio Físico, ao Meio Biótico, ao Processo de Lavra e de Beneficiamento, e de Controle e Gerenciamento de Resíduos/Emissões/Efluentes, devendo, em caso de alteração, apresentar à SMMAM de imediato a documentação pertinente à mudança de responsabilidade técnica;

3.2.7. A capacidade produtiva máxima mensal é a Extração e Beneficiamento de 8.000 ton/mês de Basalto;

3.2.8. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
01	Escavadeira Hidráulica
02	Caminhão Caçamba
01	Pá Carregadeira
01	Reboque Aspersor de Água
01	Britador Primário
01	Britador Secundário
01	Britador Terciário
01	Peneira Classificadora
10	Correia Transportadora
01	Unidade de Abastecimento de Veículos (Reservatório e Bomba)

3.2.9. Os taludes operacionais deverão ser mantidos com altura máxima de 12,0 (doze) metros, com variação máxima de 20%, inclinação máxima de 10° com a vertical e bermas com largura mínima de 4,0 (quatro) metros, devendo ser subdivididos os taludes que excedam estes limites;

3.2.10. O empreendimento é responsável por manter as condições de estabilidade dos taludes, observando a ocorrência de rupturas e/ou deslizamentos, paralisando de imediato as atividades em áreas de risco para a aplicação de medidas corretivas, cabendo, também, informar à SMMAM através de Relatório Técnico e Fotográfico;

3.2.11. O solo orgânico proveniente das operações de decapeamento deverão ser armazenados em áreas próprias para este fim, com medidas de contenção e de manutenção de suas características, a fim de ser reutilizado quando da recuperação da área;

3.2.12. O desmonte de rocha, através do uso de explosivos, deverá ser realizado somente com Autorização Prévia do Setor de Licenciamento da SMMAM para este fim, conforme Legislação Municipal vigente;

3.2.13. As pilhas de minerais (processados e em processamento) deverão estar dentro da área licenciada, em local identificado e delimitado, com monitoramento periódico a fim de evitar deslizamentos;

3.2.14. A empresa está autorizada a realizar o abastecimento de sua frota, **exclusivamente**, através de posto de combustíveis próprio, com armazenamento em tanque aéreo (capacidade máxima de armazenamento de 3,0 m³), **ficando vedada** a realização desta operação para terceiros, cabendo a empresa monitorar e manter funcional a tancagem destas áreas de abastecimento, sob a forma de contenção com canaletas de drenagem, piso impermeabilizado e sistema separador água/óleo, de modo a evitar danos ambientais;

3.2.15. Em caso de encerramento de atividades no local indicado nesta Licença, deverá ser apresentado à SMMAM o Plano de Encerramento e de Recuperação da Área, feito por profissional habilitado com ART, com levantamento fotográfico do cumprimento de todas as condições e restrições desta Licença, com a comprovação da implantação das medidas de contenção de taludes proposta pelo responsável técnico, destinação final adequada do passivo ambiental.

3.3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.3.1. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente do entorno;



3.3.2. Não está autorizada supressão de vegetação nativa, sendo necessário solicitar autorização caso necessário manejo de vegetação.

3.4. Quanto aos Efluentes Líquidos e à Drenagem Pluvial:

3.4.1. A empresa **não gera efluentes líquidos oriundos da atividade exercida**, apenas efluentes líquidos sanitários, contudo **há geração eventual de efluentes na área de abastecimento da frota**, cujo tratamento se dá através de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), com vazão de operação de 1.500,0 L/h, e o descarte do efluente tratado é no Solo;

3.4.2. A drenagem pluvial de toda a área de extração, incluindo as áreas de decapeamento, de beneficiamento, de movimentação, de armazenamento de minerais e de gerenciamento de resíduos, deverá ser eficiente e com direcionamento total para Sistema de Decantação de Sólidos (SDS) instalado na parte frontal do empreendimento;

3.4.3. A empresa deverá realizar manutenção periódica na CSAO existente na área de abastecimento da frota e no SDS existente na área de operações, de modo a garantir o pleno funcionamento destes equipamentos, com a remoção e destinação adequada do resíduo sólido nestes contidos e com a limpeza e conserto de seus componentes (quando couber), cabendo, também, a análise periódica da necessidade de instalação de novos equipamentos (considerando a extrapolação do limite operacional destes equipamentos);

3.4.4. A empresa **não poderá lançar efluentes líquidos oriundos da atividade exercida**, salvo nos casos descritos nos itens **3.4.1** e **3.4.2**, nos corpos hídricos superficiais e/ou solo, sem o prévio licenciamento;

3.4.5. A empresa deverá realizar o tratamento adequado do esgoto proveniente dos sanitários/vestiários antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema (o qual deve ser composto, pelo menos, de tanque séptico e filtro anaeróbio), conforme Lei Estadual nº 15.434/2020 e Normas Técnicas NBR 7.229/1993 e 13.969/1997;

3.4.6. Os efluentes líquidos domésticos, após tratamento, poderão ser lançados na rede pública municipal existente ou corpo hídrico desde que atenda às determinações descritas na Resolução CONSEMA nº 355/2017.

3.5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.5.1. A empresa não poderá emitir poluentes atmosféricos em concentrações tais que sejam prejudiciais ou que possam afetar adversamente o bem-estar humano, a vida animal e vegetal ou os bens materiais, conforme determina o Art. 142 da Lei Estadual nº 15.434/2020, e deverá adotar todas as medidas de controle de poluição necessárias para evitar tais malefícios;

3.5.2. A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas (caso existir) operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao ambiente e incômodo à população;

3.5.3. A empresa deverá aplicar medidas para diminuição da poeira gerada na movimentação no pátio da empresa, como umedecer as áreas de trânsito de veículos durante as operações do empreendimento, e nas operações de beneficiamento de minerais, como o enclausuramento das operações unitárias, das correias transportadoras e do estoque de material processado;

3.5.4. Os níveis de ruído gerados deverão estar de acordo com a NBR 10.151/2019 que dispõe da “Acústica – Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora em Áreas Habitadas – Aplicação de Uso Geral” e com a NBR 10.152/2017 que dispõe dos “Níveis de Ruído para Conforto Acústico”, conforme determina a Resolução CONAMA nº 001/1990;

3.5.5. A empresa deverá manter os sistemas de controle de emissões atmosféricas em perfeitas condições de operação durante o exercício de suas atividades;

3.5.6. As vibrações mecânicas geradas na empresa deverão ser controladas de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

3.6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.6.1. A empresa deverá sempre manter um responsável técnico habilitado, com ART, por todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme Art. 22 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Art. 21 da Lei nº 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

3.6.1.1. Em caso de alteração de responsabilidade técnica ou outra alteração de qualquer ordem concernente ao gerenciamento de resíduos, deverá ser apresentado PGRS atualizado à SMMAM, acompanhado da ART do(s) respectivo(s) Responsável(eis) Técnico(s);

3.6.2. A empresa deverá atender a Portaria FEPAM nº 016/2010, a qual proíbe o envio de resíduos como panos/estopas/embalagens contaminadas com óleo, borra oleosa, borra de tinta à base de solvente, elementos filtrantes de filtros de combustíveis e lubrificantes, entre outros listados

no Art. 2º, para sistemas de destinação final de resíduos denominados “Aterro de Resíduos Sólidos Classe I” e “Central de Recebimento e Destinação de Resíduos Classe I”;

3.6.3. Os resíduos sólidos destinados à reciclagem deverão estar completamente isentos de óleo, tinta, cola e/ou outro resíduo perigoso. Não sendo possível tal medida, o mesmo deve ser tratado como resíduo sólido Classe I, segregado e destinado como tal;

3.6.4. Os resíduos sólidos deverão ser segregados, acondicionados e armazenados dentro da área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12.235/1992, que dispõe sobre o “Armazenamento de Resíduos Perigosos”, e a NBR 11.174/1990, que estabelece as normas sobre o “Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Inertes, e de Classe III – Inertes”;

3.6.5. A empresa deverá manter a disposição da Fiscalização os comprovantes de destinação (Notas Fiscais, Certificados de Destinação Final – CDF, Recibos de Coleta, etc.) de todos os resíduos gerados (sólidos e efluentes), pelo período mínimo de 02 (dois) anos;

3.6.6. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo destinados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.6.7. Fica proibida a queima, mormente a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão competente, conforme Art. 19 § 3º do Decreto Estadual nº 38.356/1998;

3.6.8. O transporte de resíduos perigosos Classe I, somente poderá ser realizados por veículos licenciados pela FEPAM, devendo ser acompanhado pelo “Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR”, conforme Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/1998 e Portaria FEPAM nº 087/2018 (a obrigatoriedade do uso do MTR se estende também ao transporte dos resíduos Classe II, conforme estabelecido nesta mesma Portaria);

3.6.9. A empresa deverá atentar para o cumprimento do Art. 1º da Resolução CONSEMA nº 073/2004, que estabelece: “Fica proibida a codisposição de resíduos sólidos industriais em células destinadas ao recebimento de resíduos sólidos urbanos, exceto aqueles oriundos de refeitórios e de áreas administrativas, e previamente segregados na fonte geradora”;

3.6.10. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.7. Quanto ao Monitoramento:

3.7.1. Deverá ser enviado à SMMAM, com periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contendo, no mínimo:

3.7.1.1. Avanço de lavra, identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, área de abastecimento da frota, condições das áreas de armazenamento de minerais (processados e a processar), histórico de detonações, área de acondicionamento de resíduos, controle de processos erosivos, controle/monitoramento/manutenção da CSAO e do SDS (item 3.4.3), medidas de manutenção e de controle ambiental, entre outras informações pertinentes;

3.7.1.2. Planta Altimétrica do avanço de lavra e com a(s) frente(s) de lavra prevista(s) para o período, a direção e o sentido deste avanço, sobreposta com ao mapa contendo as formações vegetais e os recursos hídricos, acompanhada da respectiva ART do responsável técnico;

3.7.1.3. “Planilha de Resíduos Sólidos Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados pela atividade, segregados e destinados no período (o modelo da planilha está disponível em <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>), devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa (definido através de ART específica), acompanhada dos comprovantes de destinação final de todos estes resíduos e as quantidades totais armazenadas (aguardando destinação);

3.7.1.4. Como medida mitigadora e compensatória foi realizado o plantio de 40 mudas, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental. As mudas encontram-se em bom estado fitossanitário e deverá ser apresentado relatório de monitoramento anual pelos próximos três anos.

3.8. Quanto à Recuperação Ambiental:

3.8.1. A empresa deverá executar medidas mitigadoras e compensatórias sempre supervisionadas por responsáveis técnicos devidamente habilitados, munidos da respectiva ART;

3.8.2. O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária, salvo em casos devidamente justificados através de critérios técnicos;

3.8.3. A suspensão eventual da atividade do empreendimento não implicará na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta Licença;

3.8.4. Os rejeitos oriundos da atividade de extração, além do solo orgânico (conforme item **3.2.11**), deverão ser utilizados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada, cabendo ao empreendimento a apresentação de Projeto Técnico e Plano de Ação específico, a ser analisado e deferido pela SMMAM, para este fim;

3.8.5. Em caso de encerramento das atividades, o empreendimento deverá solicitar a Renovação de Licença de Operação com vistas a recuperação ambiental, apresentando Plano de Encerramento e de Recuperação da Área e demais documentos e laudos conforme item **3.2.11** desta Licença.

3.9. Quanto à publicidade do empreendimento:

3.9.1. O empreendedor deverá manter, fixada em local de fácil visibilidade, placa de divulgação da presente licença, conforme modelo disponível em: <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>, (Placa de Identificação de Licenciamento Ambiental), devendo a placa ser mantida durante todo o período da vigência desta Licença.

4. RENOVAÇÃO:

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à SMMAM através de Protocolo Eletrônico para a solicitação de “Renovação de Licença de Operação – Extração Mineral”, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, documentação conforme segue:

4.1. Requerimento assinado pelo responsável legal, solicitando a renovação da Licença de Operação;

4.2. Cópia desta Licença de Operação;

4.3. O Formulário de “Extração Mineral”, íntegro, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário está disponível em <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>);

4.4. Registro atualizado e em vigor junto a Agência Nacional de Mineração (ANM);

4.5. Anuência do Poder Público Municipal atualizada e em vigor para o exercício da atividade;

4.6. Relatório Técnico e Fotográfico, com ART do responsável técnico, contendo:

4.6.1. As condições das instalações do empreendimento, contemplando a área geral de exercício da atividade (lavra, beneficiamento, área de abastecimento, acondicionamento de resíduos, controle de águas pluviais, etc.);

4.6.2. O cumprimento integral de todas as condições e restrições da presente Licença, detalhado item por item;

4.6.3. O controle de processos erosivos e de estabilidade de taludes;

4.7. Plano de Controle Ambiental atualizado, com ART do responsável técnico;

4.8. Planta Planialtimétrica atualizada sobrepondo as poligonais ambiental, útil e de extração, conforme registros na ANM, destacando as áreas já mineradas, em operação e de avanço da lavra, a vegetação nativa existente, as áreas de beneficiamento e armazenamento de minério, as áreas de depósito de inertes e de solo orgânico, as estruturas de drenagem pluvial (e seu sentido de escoamento), as áreas em recuperação ambiental, entre outras áreas pertinentes à atividade;

4.9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, acompanhado da ART do Responsável Técnico pela sua elaboração, conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei nº 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

4.9.1. ART do Responsável Técnico pela implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do PGRS, incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, podendo este profissional ser o mesmo da elaboração do Plano (Art. 22 da Lei nº 12.305/2010 [Política Nacional de Resíduos Sólidos] e Art. 21 da Lei nº 14.528/2014 [Política Estadual de Resíduos Sólidos]);

4.10. ART/RRT/AFT atualizada dos responsáveis técnicos, conforme item **3.2.5** desta Licença.

5. FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO:

5.1. Caso venham a ocorrer alterações nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMAM, sob pena de anulação da presente licença;

5.2. Esta licença só é válida para as condições contidas acima, em condições normais, até a data de **20 de janeiro de 2027**;

5.3. Laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, incorre nas penalidades previstas no Art. 82. do Decreto Federal 6.514/2008;

5.4. Porém, caso alguma condição, restrição e/ou prazo estabelecido nesta licença for descumprido, ou os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, a mesma automaticamente perderá sua validade;

5.5. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Bento Gonçalves, 20 de janeiro de 2023.



Assinado digitalmente por:
OSMAR BOTTEGA
435.243.110-91
20/01/2023 15:56:42

OSMAR BOTTEGA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Responsável Técnico pelo Licenciamento Ambiental Municipal

Rua 10 de Novembro, 190, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS – CEP: 95700-382
Fone: (54) 3055-7222

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2023 15:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p63cae4068c4a3>
POR OSMAR BOTTEGA: 43524311091 - (435243110-91) EM: 20/01/2023 15:57

